

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE  
INDIANÓPOLIS**

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas submete à apreciação do Plenário, para o 2º turno de discussão e votação, a seguinte redação do

Approved em 23/11/92

*P. Soares*

Presidente da Câmara

APROVA e eu, Prefeito Municipal, SANÇÃO e PROMULGO a seguinte Lei:

**CONCEDE SUBVENÇÃO AS ENTIDADES QUE ESPECIFICA**

O Povo de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus re

1993, subvenções sociais, no montante de Cr\$ 377.000.000,00 (Trezentos e setenta e sete milhões de cruz entidades abaixo-relacionadas, de acordo com a seguinte distribuição:

ATIVIDADE	ORÇ./UNID.	ENTIDADES BENEFICIADAS/SUBVENÇÕES SOCIAIS	V
08411852-02	05/01	Creche Criança Feliz de Indianópolis	250
08421882-07	05/01	Caixa Escolar da E. E. Néilson Soares de Oliveira	20
15814832-22	05/01	Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE)	2
15814852-23	05/02	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	10
15814862-25	05/02	Asilo São Vicente de Paula de Indianópolis	15
15814872-26	05/02	Sociedade Beneficente Adolpho Bezerra de Menezes	10
15814872-27	05/02	Conselho de Desenvolvimento Com. do Mun. de Indianópolis (CODEMI)	15
15814872-28	05/02	Conselho Comunitário de Campo Alegre (COCCA)	15
15814872-29	05/02	Conselho Comunitário de Angico (COCCA)	15
08462242-34	05/03	Conselho Beneficente Evangélico de Indianópolis	5
		Times de Futebol Amador com Registro Jurídico	20

vigor a partir de 1º de janeiro de 1993.

**Art. 2º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei e

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, aos 23 dias do mês

de 1992.

WELSEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
Prefeito Municipal

URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA  
Contador